



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde – SGP 4
Coordenadoria de Assistência à Saúde – SGP 4.2
Rua Bela Cintra, nº 151 – 10º Andar – Sala 182 - Consolação – São Paulo – Capital
CEP 01415-001
Fones: 3258-9084 / 3259-0142

NOTA TÉCNICA NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Origem: 14ª Vara Cível Federal de São Paulo
- 1.3. Processo nº: 5025686-87.2018.4.03.6100
- 1.4. Data da Solicitação: **13/05/2020**
- 1.5. Data da Resposta: **05/06/2020**

2. Paciente

- 2.1. Nome: [REDACTED]
- 2.2. Data de Nascimento/Idade: 12/05/1945 -
- 2.3. Sexo: feminino
- 2.4. Cidade/UF: São Paulo - SP
- 2.5. Histórico da doença: Paciente é portadora de **Doença de Fabry** (CID-E75.2) confirmada pela presença de variante patogênica hemizigota localizada no exon 06(c.870G>A9p.Met290Ile)). Apresenta sinais clínicos: angioqueratomas, acroparestesias, alteração cardíaca importante (indicação de marca-passo) e anidrose. Visando evitar evolução da doença foi indicado terapia de reposição enzimática com **Agalsidase Alfa**.

Foi solicitado esclarecimento quanto à nota técnica encaminhada ao Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde – SGP 4
Coordenadoria de Assistência à Saúde – SGP 4.2
Rua Bela Cintra, nº 151 – 10º Andar – Sala 182 - Consolação – São Paulo – Capital
CEP 01415-001
Fones: 3258-9084 / 3259-0142

3. Quesitos formulados pelo Magistrado

A Advocacia da União referiu

“ A conclusão do laudo pericial, dispôs:

A análise da literatura médica pertinente ao caso justifica, frente ao quadro mostrado da doença da paciente, o uso de tal medicação, tanto pelas manifestações cardíacas quanto manifestações sensitivas. Devido ao alto custo do medicamento, há de se comprovar os benefícios que justifiquem a continuidade da terapia. Pode-se recomendar reavaliação em um ano dos parâmetros neurológicos (alterações de sensibilidade) e cardíacos (há menção do uso de marca-passo, mas não está descrito por que motivo). A Doença de Fabry classicamente leva à disfunção de ventrículo, o que não está mencionado no relatório médico para justificar a continuidade do uso da medicação.

Ocorre que o mesmo é contraditório porque dispôs que o uso do medicamento é justificado, porém afirmou "A Doença de Fabry classicamente leva à disfunção de ventrículo, o que não está mencionado no relatório médico para justificar a continuidade do uso da medicação. "

Assim na conclusão há dois conceitos antagônicos, que se justifica, mas que o relatório médico não justifica a continuidade do uso da medicação.

Dessa forma se requer que seja indagado ao perito para que esclareça qual é a sua conclusão”

5. Discussão e Conclusão

A doença de Fabry caracteriza-se por acometimento de diversos órgãos e sistemas, dentre eles o sistema nervoso periférico e cardiovascular.

As manifestações neurológicas da paciente são compatíveis com a descrição da doença, e justificam o uso da medicação.

As manifestações cardíacas mais clássicas são hipertrofia ventricular e insuficiência cardíaca. As arritmias são manifestações pouco comuns da doença. Desta forma, talvez o uso do marcapasso não esteja relacionado ao envolvimento cardíaco pela doença, mas sim relacionado a algum outro problema da paciente, posto não estar relatado o motivo do uso do marcapasso e sua relação com a patologia apresentada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde – SGP 4
Coordenadoria de Assistência à Saúde – SGP 4.2
Rua Bela Cintra, nº 151 – 10º Andar – Sala 182 - Consolação – São Paulo – Capital
CEP 01415-001
Fones: 3258-9084 / 3259-0142

Desta forma, frente às manifestações do sistema nervoso periférico justifica-se o uso da medicação.

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP